



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEEP

ANEXO I

Objetivo do GT: 1) Elaborar proposta de ato normativo administrativo da espécie resolução para alterar a Resolução nº 313, de 1986

RESOLUÇÃO Nº X.XXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Regulamenta o exercício e discrimina as atividades profissionais do tecnólogo, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, revoga a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o Parágrafo 1º, do Artigo 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que dispõem que os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia;

Considerando a Portaria nº 413, de 11 de maio de 2016, do Ministro da Educação que aprova, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;

Considerando o Decreto-Lei Nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEEP

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando a Resolução 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

Considerando a necessidade e importância de atualizar, aperfeiçoar e alterar a regulamentação das atividades dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o reconhecimento das atividades e atribuições dos Profissionais Tecnólogos das Áreas da Engenharia e Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional, garantindo a seguridade social.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o exercício e discriminar as atividades profissionais do tecnólogo das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º É assegurado o exercício da profissão de tecnólogo a que se refere o Art. 1º:

I – aos diplomados por instituições públicas ou privadas nacionais em cursos superiores de Tecnologia reconhecidos oficialmente;

II – aos diplomados por instituição estrangeira de ensino superior, com diploma devidamente revalidado e registrado como equivalente ao curso de graduação tecnológica mencionado no inciso I, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Compete ao tecnólogo dentre as atividades de 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao campo de atuação de sua formação acadêmica, em conformidade com a análise do projeto pedagógico, com a matriz curricular, informado pela instituição de ensino e com o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEEP

Art. 4º As atividades do tecnólogo são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 5º O exercício da profissão de Tecnólogo é regulado, no que couber, pelas disposições da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, inclusive quanto aos regimes de anuidades, emolumentos e taxas, penalidades e comportamento ético.

Parágrafo Único. Aplicam-se igualmente aos Tecnólogos as disposições da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro 1977.

Art. 6º Os tecnólogos já registrados poderão ter suas atribuições alteradas para as relacionadas nesta resolução desde que não implique redução de suas atribuições.

Parágrafo único. A câmara especializada competente fará a equivalência das atribuições constantes do registro profissional, concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, com as desta resolução.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF XXX de XXX de 2018

Presidente

11